



PROJETO BASICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

CNPJ: 44.967.063/0001-97

ENDEREÇO: ESTRADA 4, S/N, CENTRO, CIDADE DE BELTERRA- PA, 68143-00

seminfra@belterra.pa.gov.br

RESPONSÁVEL: RELISON SILVA DO NASCIMENTO

CARGO / FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

2. OBJETO

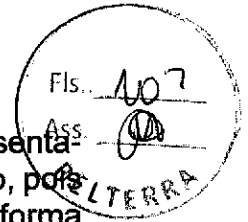
Constitui o procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com o objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA do Município de Belterra/PA, compreendendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos técnicos, bem como assessoramento, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras públicas, com emissão de pareceres, relatórios técnicos, medições, orientações operacionais e demais atividades correlatas necessárias ao planejamento, execução e controle das intervenções de infraestrutura municipal."**

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA é o órgão responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Belterra/PA, abrangendo atividades como manutenção de vias, drenagem, melhorias estruturais, apoio técnico a intervenções públicas e demais ações necessárias ao desenvolvimento municipal.

Para assegurar a adequada condução dessas atividades, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico à gestão, elaboração, análise e revisão de projetos, assessoramento técnico e acompanhamento à fiscalização das obras públicas.

A estrutura administrativa da SEMINFRA não dispõe, atualmente, de equipe técnica suficiente para atender, com a especialização exigida, à crescente demanda por estudos, análises e validações técnicas necessárias ao correto planejamento e controle das intervenções de infraestrutura. Tal suporte técnico é essencial para garantir maior precisão na tomada de decisões, padronização dos procedimentos, qualidade dos projetos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



A adoção da contratação de serviços técnicos especializados apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita à Administração contar com profissionais qualificados de forma imediata, sem a necessidade de criação de estrutura permanente, evitando custos fixos adicionais e assegurando maior flexibilidade operacional.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico contínuo às ações da SEMINFRA, fortalecendo o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento das obras públicas, assegurando eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução das políticas de infraestrutura, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Caracteriza-se, portanto, hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

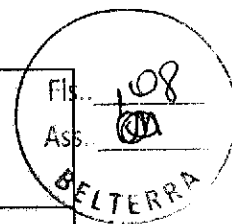
4.1 "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA do Município de Belterra/PA, compreendendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos técnicos, bem como assessoramento, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras públicas, com emissão de pareceres, relatórios técnicos, medições, orientações operacionais e demais atividades correlatas necessárias ao planejamento, execução e controle das intervenções de infraestrutura municipal."

4.2 A contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	UND	Quant .	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e para apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, compreendendo a elaboração, análise e revisão de projetos, bem como assessoramento e apoio técnico à fiscalização e	Mes	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



acompanhamento de obras públicas do Município de Belterra/PA					
Valor total estimado para contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					



4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de serviço técnico especializado necessário ao desempenho das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando-se os princípios da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da continuidade do serviço, observados os limites legais.

4.5 O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução dos serviços, incluindo obrigações das partes, prazos, forma de acompanhamento, fiscalização e critérios de recebimento.

4.6 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, mediante solicitações formais da Administração, podendo ocorrer atendimentos presenciais na sede da Secretaria, situada em Belterra/PA, bem como análises técnicas realizadas remotamente, conforme a natureza da atividade.

4.7 A empresa contratada deverá disponibilizar responsável técnico habilitado e equipe qualificada, garantindo suporte técnico necessário à elaboração, análise e revisão de projetos, assessoramento técnico, emissão de pareceres, relatórios e apoio à fiscalização de obras públicas.

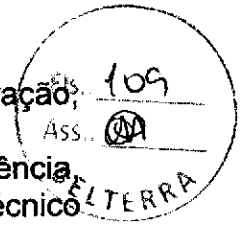
4.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de engenharia pública e exigências dos órgãos de controle e fiscalização profissional (CREA).

4.9 A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover eventuais ajustes, correções ou complementações que se façam necessários, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a plena adequação dos produtos técnicos entregues.

4.10 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

4.11 A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações pactuadas.

4.12 Os produtos técnicos elaborados pela contratada (relatórios, pareceres, análises, orientações e demais documentos) deverão ser



apresentados em meio físico ou digital, conforme solicitado pela Administração, passando a integrar o acervo técnico da SEMINFRA.

4.13 A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando suporte técnico adequado à execução das políticas municipais de infraestrutura.

4.14 Sempre que necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, participar de reuniões de alinhamento e oferecer suporte à equipe da SEMINFRA, garantindo integração das atividades e adequada execução das ações institucionais.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A fundamentação da contratação encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual estão demonstradas a necessidade do apoio técnico especializado, a definição do escopo dos serviços, a justificativa dos quantitativos estimados e a análise da solução mais adequada à Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento integrante deste processo administrativo e fundamento técnico da presente contratação.

5.2 O objeto da contratação está alinhado aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando compatível com as ações previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de infraestrutura municipal, assegurando suporte técnico às intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui documento integrante e apêndice deste Projeto Básico, no qual estão detalhados o escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia, as etapas de execução, os resultados esperados e as condições necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando-se o ciclo de vida da contratação e a adequada prestação do serviço.

7 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade deverá ser instruída com a comprovação de que o contratado possui aptidão jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com o objeto, exigindo-se apenas os documentos indispensáveis à garantia da execução adequada do serviço.

Para tanto, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

7.1 – Qualificação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista



- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços;
- c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior em serviços técnicos de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

8- SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, não há geração significativa de impactos ambientais diretos. Ainda assim, a contratada deverá adotar boas práticas voltadas ao uso racional de recursos e à redução de impactos indiretos, tais como:

- a) Priorizar a utilização de documentos em meio digital, evitando impressões desnecessárias e reduzindo o consumo de papel;
- b) Utilizar equipamentos e recursos tecnológicos de forma eficiente, com racionalização do consumo de energia elétrica;
- c) Promover a correta destinação de eventuais resíduos administrativos gerados no desenvolvimento das atividades;
- d) Observar, quando da emissão de pareceres ou orientações técnicas, a legislação ambiental aplicável às obras públicas, incentivando soluções que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência no uso de materiais e recursos.

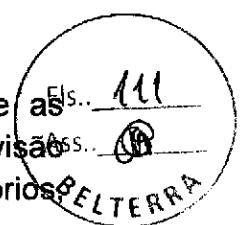
Dessa forma, a contratação contribui para a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço, sem prejuízo da eficiência e da qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, mediante solicitações formais emitidas pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico.



10.1 Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme as necessidades administrativas, compreendendo a elaboração, análise e revisão de projetos, assessoramento técnico, emissão de pareceres, relatórios, orientações operacionais e apoio à fiscalização de obras públicas.

10.2 As atividades poderão ser desenvolvidas mediante atendimentos presenciais na sede da SEMINFRA, situada no Município de Belterra/PA, bem como por meio remoto, quando a natureza do serviço assim permitir, assegurando agilidade e eficiência no suporte técnico prestado.

10.3 A empresa contratada deverá disponibilizar responsável técnico habilitado, garantindo acompanhamento técnico adequado às demandas encaminhadas pela Administração, com observância às normas da ABNT, à legislação de engenharia pública e às demais exigências legais aplicáveis.

10.4 Os produtos técnicos elaborados deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em formato físico ou digital, contendo todas as informações necessárias à análise, aprovação e utilização pelos setores competentes.

10.5 Caberá à contratada a responsabilidade integral pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover ajustes, complementações ou correções quando solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a equipe técnica da SEMINFRA, assegurando alinhamento das atividades, acompanhamento das demandas e solução tempestiva de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

10.7 O controle da execução contratual será realizado por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar as atividades, verificar a conformidade dos serviços e emitir os atestados necessários para fins de pagamento.

10.8 A prestação dos serviços será vinculada às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, conforme solicitações formais da Administração, observando-se a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual das atividades a serem desenvolvidas, as quais exigem conhecimento específico, experiência comprovada, responsabilidade técnica direta e emissão de juízo profissional qualificado.

10.9 Tais características afastam a padronização objetiva do objeto e inviabilizam a definição de critérios comparativos estritamente objetivos entre potenciais executores, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços envolvem análise técnica especializada, emissão de juízo profissional qualificado e responsabilidade técnica direta, características incompatíveis com a seleção por critérios meramente objetivos de julgamento

10.10 A execução contratual, portanto, está fundamentada na especialização técnica do contratado e na necessidade de solução



personalizada às demandas da Administração, não sendo possível a seleção mediante procedimento competitivo tradicional sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

11.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou necessidade de reprogramação das atividades, o cronograma de execução poderá ser ajustado pela Administração, mediante registro formal nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios escritos sempre que necessário para o adequado registro das tratativas.

11.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências técnicas necessárias à boa execução dos serviços.

11.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, solicitando ajustes quando necessários e atestando a conformidade dos produtos técnicos apresentados, comunicando ao gestor eventuais situações que demandem providências superiores.

11.7 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento geral da execução, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais, relatórios técnicos, comunicações e demais documentos pertinentes, adotando as medidas necessárias para assegurar o alcance da finalidade contratual.

11.8 Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de regularidade da contratada durante toda a vigência do contrato, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.9 Em caso de descumprimento contratual, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, aplicação de penalidades ou instauração de processo de responsabilização, quando for o caso, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.10 Ao término do contrato, será elaborado relatório final de avaliação da execução, contendo análise dos resultados alcançados, qualidade dos serviços prestados e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades administrativas.

11.11 Os pagamentos serão realizados mediante atesto da fiscalização contratual, com base na verificação qualitativa dos serviços executados e na apresentação dos relatórios técnicos correspondentes, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

Fls. 113
Ass. OA
BELTERRA

12.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada observar os prazos definidos para cada atividade, de acordo com seu grau de complexidade e urgência.

12.2 Considerar-se-ão entregues os serviços mediante a apresentação dos produtos técnicos correspondentes, tais como relatórios, pareceres, análises, revisões e compatibilizações de projetos, orientações técnicas, registros de acompanhamento ou outras manifestações profissionais decorrentes das demandas encaminhadas pela SEMINFRA.

12.3 Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que verificará sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O recebimento do objeto será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da adequação técnica dos serviços executados, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

12.5 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de complementação, a contratada será formalmente notificada para proceder aos ajustes necessários no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, garantindo a plena conformidade do objeto contratado.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal somente após o atesto do fiscal do contrato, confirmando a regular execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, como condição para liquidação e pagamento da despesa, conforme legislação vigente.

13.4 Constatada eventual irregularidade na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para regularização, ficando o pagamento suspenso até a devida comprovação da regularidade, sem ônus para a Administração.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até

que sejam sanadas as pendências, reiniciando-se a contagem após a regularização.

13.6 O pagamento será efetuado mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e da conformidade técnica das atividades executadas, devidamente certificadas pela fiscalização contratual.

Prazo de Pagamento

13.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo dos serviços executados.

Forma de Pagamento

13.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem.

13.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.10 A cessão de crédito, de qualquer natureza, somente produzirá efeitos perante a Administração após formalização por meio de termo aditivo ao contrato, conforme disposições legais.

14.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente à Administração Pública, poderão ser adotadas providências acauteladoras, devidamente motivadas, inclusive a suspensão de pagamentos, quando houver fundado risco de dano ao erário ou à adequada execução contratual.

14.2 Verificada qualquer inconsistência na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a imediata correção das falhas, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização do contrato.

14.3 Persistindo irregularidades ou constatado descumprimento contratual, poderão ser adotadas medidas administrativas para resguardar o interesse público, inclusive a suspensão cautelar da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.4 As medidas acauteladoras serão aplicadas de forma proporcional, mediante justificativa técnica e registro formal no processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando da eventual aplicação de sanções.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

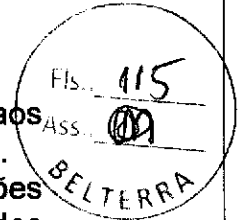
15.1 Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

15.2 Verificar, por meio da fiscalização designada, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, solicitações realizadas e proposta apresentada, para fins de aceitação e atesto.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou adequação.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

15.6 Fornecer à Contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo o acesso aos dados técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

15.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

16.2 Executar os serviços técnicos profissionais de engenharia com observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, às diretrizes da Administração e às determinações dos órgãos de controle e fiscalização profissional.

16.3 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, incorreções ou inconsistências verificadas, promovendo os ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração.

16.4 Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas encaminhadas pela SEMINFRA, comunicando formalmente à Contratante, com a devida justificativa, qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução.

16.5 Manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) habilitado(s) e regularmente registrado(s) no CREA, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

16.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

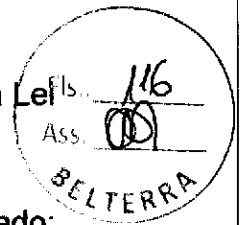
16.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração para o adequado acompanhamento das atividades.

16.8 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos técnicos, participando de reuniões e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

16.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo de qualquer natureza entre seus profissionais e a Administração Pública.

16.10 Guardar sigilo sobre informações, dados técnicos e documentos disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista contratualmente;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sendo descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

17.5 A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

17.6 Os valores decorrentes de multas ou prejuízos causados à Administração poderão ser descontados de créditos existentes, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

17.7 Na hipótese de indícios de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o fato será comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

17.8 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme exigido pela legislação vigente.

18.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de : R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



19.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Belterra, no exercício financeiro vigente, nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA. Ressalta-se que, em se tratando de contratação com vigência que poderá ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e em conformidade com a legislação aplicável.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADE: 04.122.0002.2010.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEMINFRA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE: 0 1 00 RECURSO PROPRIO**

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observadas.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

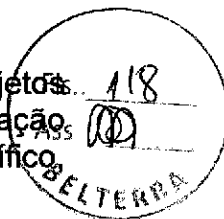
20.3 O representante da Administração registrará formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, quando for o caso, data, descrição dos fatos e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

20.4 O atesto dos serviços prestados será realizado por servidor designado pela Contratante, após a verificação da conformidade técnica das atividades executadas, constituindo condição para a liquidação e pagamento da despesa.

21 – FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

21.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

21.2 O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, de natureza predominantemente intelectual,



compreendendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos técnicos, bem como assessoramento, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras públicas, atividades que demandam conhecimento técnico específico, qualificação profissional e experiência comprovada.

21.3 Trata-se de serviço que não se enquadra como atividade comum ou padronizada, exigindo atuação técnica especializada, julgamento profissional e emissão de pareceres fundamentados, o que caracteriza a inviabilidade de competição sob o aspecto técnico, nos termos da legislação vigente.

21.4 A contratação direta observa, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com a caracterização da necessidade administrativa, justificativa da escolha do contratado, estimativa de valor, demonstração de adequação orçamentária e documentação comprobatória da qualificação técnica.

21.5 A formalização da contratação será precedida de autorização da autoridade competente e posterior publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e controle dos atos administrativos.

21.6 A jurisprudência dos órgãos de controle também reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados quando caracterizada a natureza intelectual da atividade e a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, reconhece que serviços técnicos de natureza intelectual, que envolvem análise especializada, emissão de pareceres técnicos e atuação profissional qualificada, podem justificar a contratação por inexigibilidade quando demonstrada a singularidade da demanda e a especialização do contratado.

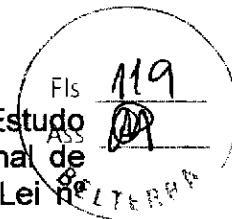
22 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

22.1 A escolha da empresa MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, decorre da verificação de sua capacidade técnica, experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e adequação às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

22.2 A empresa possui atuação já desenvolvida no âmbito do Município de Belterra/PA, com conhecimento das rotinas administrativas, das características das demandas locais de infraestrutura e das exigências técnicas aplicáveis às obras públicas municipais, circunstância que contribui para maior eficiência, celeridade e segurança na execução dos serviços.

22.3 A qualificação técnica apresentada, mediante registros profissionais, responsável técnico habilitado e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, demonstra aptidão para a execução de atividades que exigem análise especializada, emissão de pareceres técnicos, assessoramento à fiscalização e suporte ao planejamento das intervenções públicas, caracterizando a notória especialização exigida pelo art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços demandam conhecimento técnico específico, atuação intelectual individualizada e responsabilidade técnica direta, não se tratando de atividade comum ou padronizável passível de seleção pelo critério de menor preço.

22.4 Verifica-se, ainda, que o valor proposto pela empresa encontra-se compatível com os preços praticados pela Administração Pública para serviços



técnicos especializados de engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia a vantagem econômica da contratação para a Administração.

22.5 Dessa forma, resta demonstrado que a empresa selecionada reúne as condições técnicas e profissionais necessárias para atender ao interesse público envolvido, garantindo a adequada execução do objeto com eficiência, qualidade e segurança administrativa.

22.6 Ressalta-se que a presente contratação não se fundamenta em exclusividade comercial, mas na natureza técnica singular do serviço e na comprovada especialização do contratado, elementos que inviabilizam a competição e justificam a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

23 – RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, contribuindo para o adequado planejamento, execução e acompanhamento das obras públicas municipais.

23.2 Espera-se, com a contratação, aprimorar a qualidade técnica dos projetos e das análises realizadas, reduzindo inconsistências, retrabalhos e riscos na execução das intervenções de infraestrutura.

23.3 Pretende-se fortalecer as atividades de fiscalização e controle das obras públicas, mediante assessoramento técnico qualificado, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

23.4 Busca-se proporcionar maior celeridade na tomada de decisões administrativas relacionadas às demandas de engenharia, com emissão de pareceres técnicos e orientações especializadas que subsidiem a gestão municipal.

23.5 Como resultado, almeja-se elevar o padrão de qualidade das ações de infraestrutura do Município, promovendo eficiência administrativa, economicidade e melhor atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

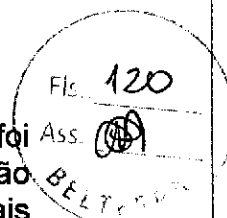
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A instrução do presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi conduzida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 010/2021 do Controle Interno do Município de Belterra.

24.2 Após a regular instrução técnica, orçamentária e jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente para autorização e ratificação da inexigibilidade, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A contratação somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

24.4 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.



25. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

25.1 Declaramos, para os devidos fins, que o presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 010/2021 do Controle Interno do Município de Belterra e demais normas aplicáveis, refletindo fielmente a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

26. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

26.1 A presente contratação foi precedida de análise preliminar de riscos, com o objetivo de identificar possíveis eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para sua mitigação, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e gestão por resultados previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

26.2 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, foram identificados riscos potenciais relacionados à execução contratual, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento de prazos e manutenção das condições de regularidade da contratada.

26.3 A análise de riscos foi estruturada a partir da identificação dos eventos de risco, avaliação de sua probabilidade de ocorrência e do impacto potencial para a Administração, bem como da definição das medidas de mitigação correspondentes.

26.4 A gestão dos riscos identificados será realizada por meio do acompanhamento permanente da execução contratual, com atuação do gestor e do fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.5 Sempre que identificado evento que possa comprometer a execução adequada do objeto, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias para sua correção, podendo inclusive determinar ajustes na execução, aplicar sanções administrativas ou adotar providências acauteladoras, conforme previsto na legislação vigente.

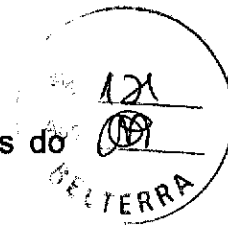
26.6 Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação foram previamente identificados, avaliados e tratados por meio da adoção de mecanismos de controle e mitigação, assegurando maior segurança jurídica ao processo, eficiência na execução do objeto e adequada proteção ao interesse público.

27. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

27.1 A Contratante disponibilizará canal oficial de comunicação eletrônica para tratativas relacionadas à execução contratual, por meio do endereço institucional: seminfra@belterra.pa.gov.br.

27.2 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone atualizados para comunicação direta com a Administração, responsabilizando-se por mantê-los ativos durante toda a vigência do contrato.

27.3 As solicitações de serviços, encaminhamentos técnicos, notificações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual serão



realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com registro nos autos do processo administrativo.

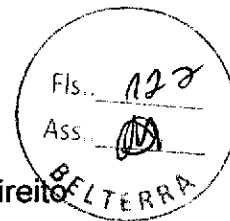
Belterra 24 de fevereiro de 2026.

AUTORIZADO:

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025



JUSTIFICATIVA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Vila Americana, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP 68.143-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.112/0001-03, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ nº 44.967.063/0001-97, com sede na Estrada 04, Centro, Belterra/PA, CEP 68.143-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. RELISON SILVA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 5396347 e CPF nº 001.950.332-64, no uso de suas atribuições legais, promove o presente procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa J P ROCHA DA SILVA LTDA, nome fantasia MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, com sede na Travessa Josefa Barros, s/n, Bairro Henry Ford, Belterra/PA, CEP 68.143-000, telefone (93) 99914-6331 / 99146-3317, e-mail: jani.oo@hotmail.com, neste ato representada por JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA, portador do RG nº 6451714 e CPF nº 008.957.392-75.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM EMISSÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS TÉCNICOS, MEDIÇÕES, ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.”

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara, técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade e a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação



de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados ao apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA do Município de Belterra/PA, compreendendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos técnicos, bem como assessoramento, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras públicas, com emissão de pareceres, relatórios técnicos, medições, orientações operacionais e demais atividades correlatas necessárias ao adequado planejamento, execução e controle das intervenções de infraestrutura municipal.

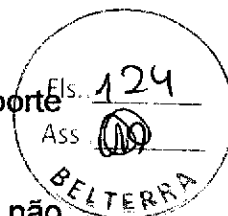
Fls. 123

Ass



A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No contexto da gestão pública moderna, especialmente no âmbito das obras e serviços de engenharia, o princípio da eficiência assume papel central, exigindo que a Administração Pública adote soluções técnicas capazes de assegurar planejamento adequado, controle rigoroso das intervenções e correta aplicação dos recursos públicos. A execução de obras públicas envolve elevado grau de complexidade técnica, exigindo não apenas acompanhamento administrativo, mas suporte técnico especializado capaz de garantir a qualidade dos projetos, a correta medição dos serviços executados e a adequada fiscalização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reforçou o papel do planejamento e da governança como pilares essenciais das contratações públicas. O art. 18 da referida lei estabelece que a fase preparatória da contratação deve caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a melhor solução para atendê-lo, exigindo análise técnica fundamentada e adequada instrução processual. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a estrutura administrativa do Município não dispõe de corpo técnico suficiente para atender, com a especialização e a tempestividade necessárias, à complexidade das demandas relacionadas à elaboração de projetos técnicos, análises de engenharia e apoio à fiscalização de obras

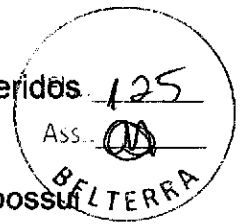


públicas, circunstância que justifica a necessidade de contratação de suporte técnico especializado.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que determinadas contratações não podem ser submetidas ao procedimento competitivo tradicional, não por escolha discricionária da Administração, mas em razão da inviabilidade de competição. Nesse sentido, o art. 74, inciso III, alínea "a", da referida lei dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos e atividades correlatas de engenharia. O §3º do mesmo artigo estabelece que a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou empresa demonstra conhecimento técnico, experiência e desempenho anterior que permitam inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual e técnica, envolvendo análise crítica de projetos, avaliação de soluções de engenharia, interpretação de normas técnicas, emissão de pareceres especializados e suporte técnico à tomada de decisões administrativas. Não se trata, portanto, de atividade padronizada ou de execução meramente operacional, mas de atuação técnica especializada que depende diretamente da experiência, da capacidade analítica e da qualificação profissional do executor. Por essa razão, a competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de preço mostra-se inadequada, uma vez que o elemento determinante para o atendimento do interesse público reside na qualidade técnica do serviço prestado.

A doutrina especializada reconhece essa particularidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, ao tratar das hipóteses de inexigibilidade de licitação, "a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento entre possíveis interessados, especialmente quando a execução do objeto depende de capacidade técnica singular, confiança profissional e atuação intelectual especializada". Tal entendimento demonstra que, em determinadas situações, a escolha do contratado deve levar em



consideração fatores qualitativos e técnicos que não podem ser aferidos adequadamente por meio de competição baseada em menor preço.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também possui entendimento consolidado nesse sentido. O Acórdão nº 1.214/2013-Plenário estabelece que a inexigibilidade de licitação é admissível quando a natureza do serviço técnico exige apreciação subjetiva e conhecimento especializado, tornando inviável a competição baseada em critérios objetivos. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário reforça que serviços técnicos profissionais especializados, quando dependentes de atuação intelectual qualificada, podem justificar a contratação direta, desde que demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado. Ainda, o Acórdão nº 1.793/2011-Plenário destaca que serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização de obras públicas, quando caracterizados pela complexidade e pela necessidade de análise especializada, podem ser enquadrados nas hipóteses legais de inexigibilidade.

No âmbito do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, o entendimento segue a mesma linha interpretativa, reconhecendo a possibilidade de contratação direta para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, desde que estejam demonstradas a necessidade administrativa, a qualificação técnica do contratado e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

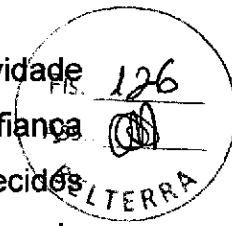
A escolha da empresa J P ROCHA DA SILVA LTDA, nome fantasia MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, decorreu de análise técnica de sua qualificação profissional, experiência comprovada e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades pretendidas. A empresa possui atuação na área de engenharia e arquitetura, contando com responsável técnico habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, além de experiência na elaboração de projetos técnicos e na prestação de serviços correlatos de engenharia. Esses elementos evidenciam sua aptidão técnica para a execução das atividades objeto da contratação, enquadrando-se no conceito legal de notória especialização previsto na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a contratação não se fundamenta em exclusividade comercial, mas sim na natureza técnica especializada do serviço e na confiança profissional decorrente da qualificação demonstrada, elementos reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como legítimos nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. A Administração Pública, nesse caso, não busca simplesmente adquirir um serviço comum, mas assegurar suporte técnico especializado que contribua para o correto planejamento, execução e fiscalização das obras públicas do Município.

No que se refere ao preço contratado, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso III, que o processo de contratação direta deve conter justificativa do preço, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado. Além disso, o art. 23 da referida lei determina que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública. Nesse sentido, a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em referências de contratações públicas similares para serviços técnicos especializados de engenharia, evidenciando que o valor proposto encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e apresenta vantagem econômica para a Administração.

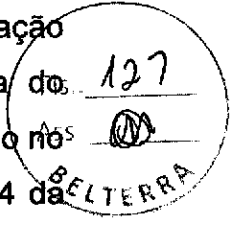
A contratação pretendida encontra respaldo também no princípio da governança das contratações públicas, amplamente reforçado pela Lei nº 14.133/2021. A ausência de suporte técnico especializado poderia resultar em falhas na elaboração e análise de projetos, medições inadequadas, necessidade de aditivos contratuais indevidos ou atrasos na execução das obras, situações que historicamente têm gerado prejuízos ao erário e comprometido a eficiência da gestão pública. A disponibilização de apoio técnico especializado contribui diretamente para a melhoria do planejamento das intervenções de infraestrutura, para o fortalecimento da fiscalização das obras públicas e para a correta aplicação dos recursos municipais.

A formalização da contratação observa rigorosamente o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa da





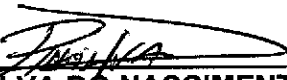
escolha do contratado, a estimativa de preços, a demonstração da adequação orçamentária e a documentação comprobatória da qualificação técnica do contratado. Ademais, a eficácia do contrato ficará condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da referida lei, assegurando transparência, publicidade e controle social.



Dessa forma, a contratação pretendida não representa exceção indevida ao dever constitucional de licitar, mas aplicação legítima de instrumento previsto em lei para situações em que a competição se mostra materialmente inviável. Ao adotar a inexigibilidade de licitação com base em critérios técnicos, jurídicos e econômicos devidamente demonstrados, o Município de Belterra atua em conformidade com o ordenamento jurídico, com a jurisprudência dos órgãos de controle e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada, constituindo medida indispensável para garantir suporte técnico contínuo às ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, fortalecer o planejamento e a fiscalização das obras públicas, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos municipais e promover resultados efetivos à coletividade, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, aos entendimentos dos Tribunais de Contas e ao interesse público que orienta toda atuação administrativa.

Belterra 25 de fevereiro de 2026


RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025